



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 03 DE OUTUBRO DE 1963.

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o serviço municipal de estradas de rodagens (S.M.E.R.).

Art.2º- Ao serviço de Estradas de Rodagens compete:

- a) Subordinar as suas atividades no plano elaborado-o, digo, elaborada e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernente a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagens os recursos de origem federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar a DNER imediato conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N. ;
- f) Dar ao DNER imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal;
- g) Elaborar, anualmente, programas de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao DNER;
- h) Remeter, anualmente, ao DNER, pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º-O S.M.E.R. será dirigido, preferencialmente, por técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estreitamente necessário.

Parágrafo único- A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionários da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar em cargo de pessoa com prática de serviços de estradas e rodagens e caminhos.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Parágrafo 2º- O pessoal necessário á execução do serviço administrativo e técnico poderá ser, total ou parcialmente aproveitando o quadro pessoal de prefeitura.

Art. 4º- A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- B) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas;

Art. 5º- Para atender ás despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao município, do F.R.M;
- b) A contribuição orçamentária no município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5%(cinco por cento) da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais
- d) As demais rendas, que por sua natureza ou exposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º- A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se entrando em globo aos balanços da Prefeitura.

Art.6º- As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art.7º- Dentro de 90(noventa) dias o Prefeito baixará o regimento interno do S.M.E.R.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 05 de outubro de 1963.

Modesto Alves Mendonça